

INDICAÇÃO Nº ____ .

“PROPÕE AO EXECUTIVO instituir a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município.”

A vereadora Rosa Ivania Euzébio dos Santos INDICA a V. Ex.^a, no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito junto a Secretaria competente, a criação do projeto de lei que institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de Linhares.

Esta lei tem como objetivo proporcionar aos alunos que estão se formando uma direção sobre seu futuro, tendo em vista a aparição de novas profissões e áreas de atuação.

No último ano do ensino médio, o aluno tem que realizar uma escolha que determinará seu futuro profissional e pessoal, e nem sempre estão preparados para isso.

A avaliação vocacional, destarte, visa preencher uma lacuna hoje existente para o aluno que não possui qualquer tipo de apoio para realizar essa decisão tão importante.

Face ao exposto, **I N D I C O** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a criação do projeto de lei em anexo que institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de Linhares.

Linhares, 11 de dezembro de 2017.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

PROJETO DE LEI

Institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º - Os alunos da rede pública de ensino médio serão avaliados mediante aplicação de Avaliação Vocacional, voltada a facilitar a escolha de carreira profissional após a conclusão do curso.

Art. 2º - A Avaliação Vocacional será aplicada aos alunos sempre no primeiro bimestre do último ano letivo, de forma obrigatória, por equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Avaliação Vocacional deverá adotar qualquer metodologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia, de forma padronizada, a critério da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.